

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3457/89
de 31 de março de 1989

N.º 652 de 31/03/1989

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 1989 e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1989.

Parágrafo Primeiro - Na majoração de 10% (dez por cento) de que trata este artigo está considerado, antecipadamente e pela sua totalidade, o reajuste compensatório a que se refere a lei federal nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1989.

Parágrafo Segundo - Qualquer reajuste que vier a ser fixado pelo Governo Federal para vigorar a partir de abril de 1989 estará compensado pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere este artigo.

Artigo 2º - Cada um dos índices de aumento a que alude o artigo 1º desta lei, incidirá sobre os vencimentos e salários do mês de fevereiro de 1989.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Os aumentos de que trata o artigo 1º desta lei são extensivos, na mesma base e condição, aos funcionários inativos.

Artigo 5º - O salário base dos servidores municipais enquadrados nas categorias de vigilante e vigilante-rondante passa a ser equiparado ao dos integrantes da Guarda Municipal, a partir de 1º de abril de 1989.

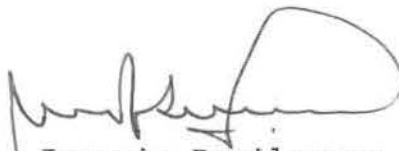
Artigo 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, por decreto, se necessário fôr.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos na forma do disposto nos seus artigos 1º e 5º.

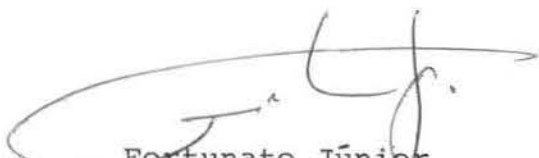
cont. Lei nº 3457/89 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de março de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecen-
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos